

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3661046 - DCAP-PATRIMONIO

Em atenção à Ordem de Serviço nº 02/2023, consoante Lei 14.133/21, art. 18, parágrafo 1º, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar a fim de subsidiar processo licitatório referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para cobertura dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. O presente estudo foi realizado pela equipe técnica da Divisão de Patrimônio/DCAP.

I) Da necessidade da contratação

Os bens patrimoniais em uso pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, imóveis e móveis, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

O contrato em vigência está próximo de expirar, sendo necessária a nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade à cobertura existente, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

Dessa forma, buscando cumprir com nosso dever de zelar pela prevenção contra eventuais danos causados por sinistros, os quais podem acarretar enorme prejuízo financeiro ao erário, destacamos a necessidade de instaurar procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para cobertura dos bens patrimoniais móveis e imóveis da ALRS.

II) Plano de Contratações Anual

O Plano de Contratações Anual da ALRS está em fase de elaboração. Porém, a necessidade integra grupo de contratos vigentes e continuados sob gestão da Divisão de Patrimônio do DCAP.

III) Requisitos da Contratação

A escolha da solução deve abranger a proteção dos imóveis da ALRS, bem como dos bens/acessórios/equipamentos localizados nesses locais, em razão de perda patrimonial ocasionada por ocorrência de eventos inesperados. Tal proteção deve abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) cobertura incêndio, raio, explosão;

- b) cobertura vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- c) cobertura danos elétricos; e
- d) cobertura responsabilidade civil operações.

A franquia máxima que a ALRS se dispõe a pagar, como Participação Obrigatória do Segurado é de 10% (dez por cento) do valor sobre prejuízos indenizáveis das coberturas principais e acessórias, respeitando o percentual do valor estipulado por cobertura de cada seguradora.

A empresa licitante deve apresentar prova de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove sua aptidão em operar no mercado segurador brasileiro. A seguradora deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do correspondente procedimento licitatório, bem como atender aos termos da apólice e do edital. O prazo máximo de entrega da apólice será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato e da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

IV) Estimativa das Quantidades

Deverá ser contratada 1 (uma) apólice de seguro, que abranja a cobertura de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme item VI deste ETP, com as coberturas previstas no item III, com vigência de, no mínimo, 12 meses.

V) Levantamento de Mercado

A equipe da Divisão de Patrimônio realizou o levantamento de mercado e identificou que:

- o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto;
- foram analisadas aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração;
- a contratação do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas;
- verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do serviço a ser adquirido, segundo requisitos definidos neste estudo.

VI) Estimativa do Valor da Contratação

Será realizada pesquisa de preços pela Divisão de Compras e Contratos desta Assembleia Legislativa para apurar o valor estimado da contratação. Nos processos de

aquisição mais recentes, os valores foram os seguintes:

Processo de Aquisição	Valor Global do Prêmio
000007493-01.00/23-2	R\$ 67.000,00
000004958-01.00/21-1	R\$ 46.376,00

VII) Descrição da Solução

A solução apontada pelo presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações constantes em Termo de Referência. Visa à proteção dos imóveis da ALRS, bem como dos bens/acessórios/equipamentos localizados nesses locais, em razão de perda patrimonial ocasionada por ocorrência de eventos inesperados.

VIII) Justificativa do parcelamento

O item da contratação é único, não sendo viável seu parcelamento.

IX) Demonstrativo dos Resultados

Espera-se assegurar e resguardar a integridade física dos bens móveis e imóveis da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, vendavais, furacões, ciclones, tornados, granizo, danos elétricos e responsabilidade civil operações.

X) Providências Prévias ao Contrato

Não há providências adicionais a serem tomadas com relação à aquisição do objeto em tela.

XI) Contratações Correlatas

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto.

XII) Impactos Ambientais

Não existem impactos ambientais diretos relativos à pretensa contratação.

XIII) Viabilidade da Contratação

Viabilidade Técnica - custo de aquisição estimado conforme item VI; riscos possíveis de pequena monta, mas gerenciáveis no quesito operacional abaixo descrito.

Viabilidade Operacional - aquisição de serviço comum no mercado e com prazos claramente definidos no TR e Edital; previstas sanções ao fornecedor;

Viabilidade Orçamentária - competência do Departamento de Orçamento e Finanças após autorização da autoridade competente quanto à deflagração do processo licitatório para contratação.

Aprovam e assinam o presente documento,



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Viviane Borchhardt, Diretor(a)**, em 23/07/2024, às 17:02, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Netto de Souza, Técnico Legislativo**, em 23/07/2024, às 17:03, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Veit Volkveis, Coordenador(a)**, em 23/07/2024, às 17:03, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **3661046** e o código CRC **70039CA7**.